

## **Projeto de Lei nº 004/2022**

De 24 de fevereiro de 2022

***“DISPÕE SOBRE TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, NO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

A CÂMARA MUNICIPAL DE APORÉ, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, nos moldes do art. 167, VI, da Constituição Federal, autorizado a realocar créditos orçamentários no âmbito da Administração Direta, Administração Indireta e Fundos, a título de Transposição e Transferência, até o montante do orçamento fixado para cada Órgão, no exercício financeiro de 2022.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à vigência da Lei Municipal nº 1.397/2021 de 18 de novembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APORÉ, Estado de Goiás**, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte dois.

**RENATO SIROTTA CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem o presente a finalidade precípua de encaminhar a Esta Egrégia Casa de Leis, em regime de urgência urgentíssima o Projeto de Lei nº 004/2022 de 24 de fevereiro de 2022, que **in caput** “**DISPÕE SOBRE TRANSPOSIÇÃO E TRANSFERÊNCIAS DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS NO ÂMBITO DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, NO VIGENTE ORÇAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Esclarecemos aos Nobres Vereadores, que solicitamos a referida autorização, tendo em vista que a Constituição Federal em seu artigo 167, VI, veda a realocação de créditos orçamentários, caracterizadas como transposição e transferências sem prévia autorização legislativa, dessa forma, visando o cumprimento do princípio constitucional da legalidade, é que tomamos a iniciativa de requerer a aprovação do projeto em epígrafe.

Outrossim, informamos que o dinamismo das administrações públicas no Brasil, dependentes de recursos financeiros de outras esferas de governo, impossibilita a precisão na elaboração do planejamento operacional, ocasionando necessidades da utilização de dispositivos contidos na Constituição Federal, visando atender o bem maior que é o interesse público.

Desse modo, apresentamos o projeto de lei, para que seja analisado e aprovado, em regime de urgência urgentíssima, por Esta Casa de Leis, pois entendemos ser de interesse excepcional da população de Aporé.

Respeitosamente,

Aporé, 24 de fevereiro de 2022.

**RENATO SIROTTI CARVALHO**  
PREFEITO MUNICIPAL